

Serviço Público Federal Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



EDITAL PROECE N° 138, 02 DE JULHO DE 2019.

A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, por meio do Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte – PROECE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de processo seletivo **para concessão de até 04 (quatro) bolsas de extensão a discentes de graduação,** para atuação no projeto de Extensão **"Escola de Dança do NEDEM"**, sob a Coordenação da coreógrafa **Mariana Cavalcante de Brito** (PROECE) e Coordenador-Adjunto **Prof. Dr. Junior Vagner Pereira da Silva (PROECE)** - nos termos da Resolução Nº 144, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, Implementa o Plano de Governança de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária no âmbito da UFMS, e demais legislações pertinentes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital disciplina o processo seletivo de discentes regulamente matriculados em cursos de graduação oferecidos pela UFMS (Cidade Universitária) a serem contemplados com Bolsas de Extensão Universitária para participação como membro da equipe (atuação como bolsistas/professores e/ou como apoio pedagógico) responsável pela realização do projeto de extensão "Escola de Dança do NEDeM".

2. CRONOGRAMA E DURAÇÃO

- 2.1. Períodos de inscrições: 03 a 11 de julho de 2019, via e-mail nedem.ufms@gmail.com.
- 2.2. Encaminhar CV Lattes e Histórico Escolar.
- **2.3.** Entrevista: 12 **de julho de 2019**, das 14h às 16h30 (apenas para os candidatos classificados na etapa 1 (análise de CV Lattes e Histórico escolar).
- 2.3.1. Divulgação dos aprovados: 15 de julho de 2019.

3. VIGÊNCIA DA BOLSA

- 3.1. Estima-se que a duração e vigência das bolsas poderá ser de até 6 meses (julho a dezembro).
- **3.2.** O pagamento das bolsas será de acordo com o recurso arrecadado pelo projeto, podendo sofrer alteração para menos no número de bolsas durante o tempo estabelecido.

4. DAS VAGAS

- **4.1.** Número de vagas: até 04 (quatro) bolsas de extensão a discentes de graduação, para atuação de apoio às atividades desenvolvidas junto a "Escola de Dança do NEDeM".
- **4.2.** Poderá ser formado um quadro de bolsista que ficarão em lista de espera, caso haja necessidade de substituição de bolsista ao longo do ano de 2019.

5. VALOR DAS BOLSAS

5.1. O valor mensal das bolsas de extensão a serem concedidas no âmbito do presente Edital é de **400,00** (quatrocentos reais), estando o desembolso condicionado à dotação orçamentária e financeira da PROECE.

6. DOS REQUISITOS BÁSICOS E IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Ser acadêmico regularmente matriculado na UFMS e ter experiência na área com comprovação.
- **6.2.** Possuir disponibilidade para execução das atividades em 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo das atividades curriculares, conforme Plano de Trabalho a ser definido em conjunto com o orientador.
- **6.3.** Não estar em cumprimento de sansão disciplinar.
- **6.4.** Não ter sido excluído anteriormente de alguma bolsa de extensão por desempenho insatisfatório.
- **6.5.** Não ser beneficiário de bolsa concedida pela UFMS ou por qualquer outro órgão de fomento.
- **6.6.** Não possuir qualquer pendência com a PROECE.
- **6.7.** Cumprir, no prazo previsto, com a apresentação de documentos, formulários e demais procedimentos do processo seletivo dispostos no presente Edital.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. Os interessados em concorrer às vagas oferecidas pelo presente Edital deverão enviar sua inscrição via email nedem.ufms@gmail.com, no período estabelecido no item "2" do presente Edital.

- **7.2.** O candidato que falsear informações, além de ser sumariamente eliminado do processo, poderá responder pelo crime de falsidade ideológica tipificado no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940).
- **7.3.** A inscrição do candidato implicará no declarado conhecimento e tácita aceitação das regras, exigências e condições estabelecidas neste Edital e nos termos da Resolução № 144, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, Implementa o Plano de Governança de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária no âmbito da UFMS, e demais legislações pertinentes, em relação às quais não poderá, em tempo algum, alegar desconhecimento.

8. DO PROCESSO SELETIVO

8.1. O Processo Seletivo constará das duas etapas abaixo explicitadas e será conduzido sob a responsabilidade do Coordenador do Projeto.

8.2. 1º ETAPA – ANÁLISE DE CURRÍCULO

- **8.2.1.** Esta etapa terá caráter eliminatório (caso o candidato não preencha os requisitos básicos previsto no Projeto/Programa para cuja vaga está concorrendo).
- 8.2.2. Deve constar no Currículo:
- a) Dados pessoais.
- b) Comprovação das atividades desenvolvidas na área de dança, artes e/ ou organização de eventos.

8.3. 2º ETAPA – ENTREVISTA PESSOAL

8.4. a) Apresentar no local e horário pré-determinado. O não cumprimento desclassificará o candidato.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA CONVOCAÇÃO

- **9.1.** A divulgação do Resultado Final, com a ordem de classificação, será feita pelo coordenador do Projeto e comunicada à CEX/PROECE.
- **9.2.** A convocação dos candidatos aprovados, segundo o número de vagas disponibilizado e obedecendo ao número de vagas e critérios de classificação contidos neste Edital, será feita através do e-mail e ou do telefone informado na ficha de inscrição.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS

- **10.1.** Os discentes aprovados deverão elaborar, sob orientação do coordenador da ação de extensão, e submeter seu "Termo de Concessão de Bolsa de Extensão e Plano de Trabalho Simplificado", diretamente no "SEI" no prazo de O2 (dois) dias a contar da divulgação do resultado, independentemente de problemas de acesso ao Sistema e ou conexão com a Internet.
- **10.1.1.** Os "Termos de Concessão de Bolsa de Extensão e Plano de Trabalho Simplificado" deverão ser individuais (um para cada discente) e deverão conter dados do beneficiário; dados do projeto específico ao qual se vincula a bolsa, dados do orientador e plano de trabalho simplificado, onde constem início e término correspondentes à vigência da bolsa de extensão aprovada e a síntese das atividades atribuídas ao discente beneficiário;
- **10.1.2.** Deverá ser anexado, igualmente no SEI, a fotocópia de comprovante de conta bancária em nome do discente beneficiário.
- **10.1.3.** Havendo necessidade, poderão ser solicitadas novas informações ou documentos adicionais para instrução do processo de Concessão da Bolsa de Extensão.
- **10.1.4.** Será considerado desistente o candidato que, tendo sido selecionado, não submeter seu plano de trabalho no prazo estabelecido para as providências de concessão da bolsa, devendo ser então convocado para o preenchimento da vaga o candidato aprovado que estiver na classificação imediatamente posterior.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **11.1.** Constituem obrigações do coordenador da Ação de Extensão:
- **11.1.1.** Indicar um docente ou um técnico administrativo com formação e experiência na área temática da Ação de Extensão e que atuará como orientador do bolsista e acadêmicos envolvidos na ação;
- **11.1.2.** Organizar, planejar, elaborar, divulgar e executar, em conjunto com o orientador, todas as ações que concernem à seleção meritória de bolsista para a Ação de Extensão sob sua responsabilidade;
- **11.1.3.** Viabilizar a inclusão nominal, no Relatório Final da Ação de Extensão, do orientador e do bolsista como membro da equipe de trabalho da Ação de Extensão registrada no Sigproj;
- **11.1.4.** Informar imediatamente à CEX/PROECE caso haja desligamento de bolsista, podendo proceder à substituição recorrendo à lista de espera de bolsistas de extensão vinculados à Ação de Extensão e obedecendo a ordem de classificação dos discentes candidatos e;
- **11.1.5.** Acompanhar a frequência do bolsista, devendo solicitar imediatamente à PROECE o cancelamento da bolsa por: solicitação do bolsista devidamente justificada; solicitação do orientador mediante parecer; desistência do

bolsista; trancamento ou desligamento do curso; sanção disciplinar; não cumprimento da carga horária e/ou por desempenho insuficiente.

- 11.2. Constituem-se obrigações do orientador do bolsista:
- **11.2.1.** Ter formação superior na área temática da Ação de Extensão, conhecimento e experiência extensionista, bem como disponibilidade para a orientação, conforme seu regime de trabalho e número atual de orientandos;
- 11.2.2. Coordenar ou participar da equipe de execução da Ação de Extensão;
- **11.2.3.** Participar, juntamente com o coordenador da Ação de Extensão, da organização, planejamento, elaboração e execução de todas as ações que concernem à seleção meritória de bolsista de extensão;
- **11.2.4.** Analisar, quando da seleção de discentes candidatos, os impactos esperados na formação acadêmica e profissional do discente e os resultados esperados da Ação de Extensão;
- **11.2.5.** Organizar e elaborar, em conjunto com o bolsista, a proposta do Plano de Trabalho de acordo com os princípios e diretrizes da extensão universitária, zelando para que estas atividades não sejam coincidentes com os horários de aula a que o discente candidato estiver sujeito;
- 11.2.6. Orientar, acompanhar e avaliar o discente de acordo com o Plano de Trabalho proposto e aprovado;
- **11.2.7.** Acompanhar e avaliar as atividades do bolsista, orientando-o na elaboração dos relatórios técnicos parciais e final;
- **11.2.8.** Buscar mecanismos de valorização da participação dos discentes por meio de atividades de integralização curricular:
- **11.2.9.** Orientar o bolsista no planejamento e elaboração, na modalidade pôster ou comunicação oral, da apresentação dos resultados no Encontro de Extensão Universitária da UFMS (ENEX-UFMS), a ser realizado pela PROECE.
- 11.3. Constituem obrigações do bolsista:
- 11.3.1. Dedicar vinte horas semanais na execução das atividades propostas no Plano de Trabalho;
- 11.3.2. Participar das reuniões de bolsistas de extensão promovidas pela coordenação do Projeto;
- **11.3.3.** Atender à sistemática de acompanhamento e avaliação estabelecida pelo PBEXT, pelo orientador e pela Unidade proponente da Ação de Extensão;
- **11.3.4.** Elaborar, em conjunto com o orientador, Relatório Final, expressando as atividades desenvolvidas, dificuldades e sugestões;
- **11.3.5.** Encaminhar no final da Bolsa Relatório de todas as etapas realizadas à CEX/PROECE, Planejar e elaborar, com apoio do orientador, na modalidade pôster ou comunicação oral, a apresentação dos resultados ENEX-UFMS.
- **11.3.6.** Se houver necessidade de suspender o pagamento do Bolsita o Coordenador da Ação deverá informar por escrito a CEX/PROECE até o 20 de cada mês.
- 11.4. Constituem-se obrigações da CEX/PROECE:
- 11.4.1. Responsabilizar-se pela gestão organizacional, operacional e financeira do PBEXT;
- **11.4.2.** Disponibilizar aos interessados todos os formulários, fichas e modelos relacionados à bolsa de extensão, como ficha de cadastro e plano de trabalho simplificado do bolsista, e o modelo de relatório final;
- **11.4.3.** Elaborar e encaminhar à Pró-Reitoria de Planejamento a folha de pagamento dos bolsistas, até o vigésimo dia útil do mês;
- 11.4.4. Organizar e realizar o ENEX-UFMS.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** As bolsas de extensão concedidas nos termos deste Edital constituir-se-ão em doação civil e sua concessão não importa na contraprestação de serviços. Constituir-se-ão, antes, em instrumento de apoio à execução das atividades descritas no presente Edital, favorecendo a interação entre docentes, técnico-administrativos, discentes e comunidade em geral, oportunizando aos bolsistas uma iniciação prático-profissional bem como um estímulo para o uso de técnicas de ensino e instrumentos teóricos adquiridos em seu curso de graduação.
- **12.2.** As atividades inerentes à categoria de bolsista de extensão de que trata este Edital não implicarão em vínculo empregatício com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, à míngua dos requisitos da subordinação jurídica e da onerosidade.
- 12.3. A bolsa de extensão poderá ser cancelada nas seguintes circunstâncias:
- 12.3.1. Por solicitação devidamente justificada do bolsista;
- 12.3.2. Por solicitação do orientador, mediante parecer;
- 12.3.3. Por desistência, trancamento ou desligamento do curso;
- 12.3.4. Por aplicação de sanção disciplinar ao bolsista;
- **12.3.5.** Por não cumprimento da carga horária da ação; ou
- **12.3.6.** Por desempenho insuficiente.
- **12.4.** O cancelamento da bolsa, nos casos previstos no item **"13.3"**, não resultará em direito a qualquer reclamação ou indenização por parte do bolsista.

- **12.5.** O bolsista poderá solicitar o cancelamento justificado da bolsa de extensão antes do término previsto, disponibilizando todos os dados e resultados obtidos e emitindo relatório parcial consoante orientação do Coordenador do Projeto/Programa.
- **12.6.** A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, por decisão justificada ou mediante solicitação do Coordenador do Projeto/Programa, poderá a qualquer tempo cancelar ou suspender a Bolsa de Extensão, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por parte do bolsista.
- 12.7. Outras informações sobre inscrição e seleção poderão ser solicitadas diretamente a Coordenador/a do Projeto.
- **12.8.** Esclarecimentos e informações adicionais sobre o Termo de Concessão de Bolsa, entrega de relatório final e pagamento de bolsas podem ser obtidos com a equipe técnica da CEX/PROECE pelo telefone (67) 3345-7235.
- **12.9.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Esporte, e com o Coordenador do Projeto, observados os princípios e normas legais vigentes.

MARCELO FERNANDES PEREIRA

Anexo I do Edital nº 138, de 02 de julho de 2019.

REGULAMENTO ESCOLA DO NEDEM 2019

1- DISPOSIÇÕES GERAIS

- A Escola de Dança do NEDeM é um Projeto que visa proporcionar a prática da dança, em seus diversos estilos, para a comunidade interna e externa da UFMS.
- As atividades da Escola ocorrerão de acordo ao calendário acadêmico da UFMS, com início e término definidos e informados pela coordenação a cada semestre. Em 2019 as atividades da Escola serão de 01/04 a 28/06 e 12/08 a 29/11.
- Alunos (as), monitores e coordenação deverão manter o respeito mútuo e cuidado com as instalações, equipamentos e materiais da Escola.
- A Escola atenderá pessoas com idade a partir de 7 anos.
- Não será permitida a presença de terceiros na sala de aula.
- Cada estilo terá duração de 1h aula realizada 2 vezes na semana.
- O NEDeM reserva-se o direito de usar os registros fotográficos e/ou videográficos dos alunos (as) para divulgação (como colocação no site da UFMS, páginas sociais do NEDeM e outros)

2- MATRÍCULAS E PAGAMENTO

- As matrículas serão realizadas e renovadas no início de cada semestre de acordo ao calendário acadêmico da UFMS e informado pela coordenação da Escola.
- No ano de 2019 as matrículas serão realizadas no primeiro semestre no período de 25/03 a 05/04 e no segundo semestre no período de 05/08 a 16/08.
- As matrículas podem ser prorrogadas ou terminar antes do período pré-determinado dependendo da quantidade de inscritos em cada turma, que é limitada a 15 alunos (as).
- Após completar o número máximo de cada turma, será mantida uma lista de espera dos interessados em participar das aulas que serão chamados caso haja desistência.
- Os valores de 2019 serão de R\$ 130,00 no primeiro semestre e de R\$ 150,00 no segundo semestre, devido a quantidade de meses de aula.
- Os valores serão pagos via GRU emitido no momento da matrícula.
- Em caso de desistência não haverá devolução da taxa.

3- DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS (AS)

- Cuidar dos seus pertences. A Escola não se responsabiliza pelos bens dos alunos, em caso de perda, roubo ou danificação.
- Os alunos (as) deverão aguardar a chamada do monitor (a) para entrar na sala.
- Os alunos (as) obrigam-se a cumprir pontualmente as aulas em que estão escritos. A entrada na aula após o seu início será gerida caso a caso pelo monitor.
- Os alunos (as) deverão ter 75% de frequência em cada semestre. O aluno (a) que ultrapassar o limite de faltas está sujeito a perder a vaga.
- Os alunos (as) que participarem dos dois semestres do ano vigente, dentro das normas de frequência e deste regimento, receberá certificado de participação da Escola caso o mesmo solicite.
- Os alunos (as) devem estar com roupas adequadas para a prática. Sobre a especificidade da roupa fica a cargo do monitor do estilo, após informar a coordenação.
- No caso de uma possível apresentação, os alunos (as) não são obrigados a apresentar. Porém os que se comprometerem a participar devem cumprir os requisitos de figurino e horário combinados com o monitor e coordenação Escola.

4- DIREITOS E DEVERES DOS MONITORES

- Os monitores deverão estar em dia com seus planejamentos de aula.
- Em caso de falta, o monitor deverá informar a coordenação do Escola. Caso não tenha um monitor substituto para essa aula, o monitor deverá repor a aula que poderá ser em dia e horário diferente da aula regular. Informando com antecedência a coordenação e alunos (as).
- O monitor deverá estar na sala de aula para organização de equipamentos e materiais no mínimo 15 minutos antes do início da aula.
- O monitor deverá preservar os equipamentos e materiais da sala e qualquer problema informar a coordenação.
- No caso de uma possível apresentação solicitada pela coordenação, o monitor deverá informar o interesse e se responsabilizar pela organização dos alunos para tal.
- No caso de uma possível apresentação solicitada pelo monitor, esta deverá ser informada e autorizada pela coordenação da Escola.
- O monitor deve cumprir com as atividades e carga horária prevista tanto neste regimento quanto do processo seletivo.
- O monitor ao cumprir suas funções, sem ressalvas, receberá ao final do ano vigente certificado de participação na Escola de acordo a sua função e carga horária.

5- DISPOSIÇÕES FINAIS

• Os casos omissos neste regulamento serão avaliados pela coordenação.

Anexo II do Edital n° 138, de 02 de julho de 2019.

FICHA DE INSCRIÇÃO

SELEÇÃO DE DISCENTES CANDIDATOS À CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO PARA ATUAÇÃO NO PROJETO DE EXTENSÃO "Escola de Dança do NEDem"

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA, PROJETO OU SUBPROJETO

Título da Ação: "Escola de Dança do NEDeM"	
Coordenador/a: Coreógrafa Mariana Cavalcante	de Brito

2. IDENTIFICAÇÃO DO/A DISCENTE

2. IDENTIFICAÇÃO DOJA DISCENTE					
Nome compl	eto:				
RGA:	Sexo:	D	ata de Nascimento:		
Unidade:	Curso:		Semestre:		
Endereço residencial / bairro:					
Fone fixo: C	c: Celular: E-mail(*):				

(*) Atenção: este e-mail será utilizado para os comunicados e convocações oficiais relativos ao processo seletivo. A
correta informação, o acesso aos comunicados e o atendimento em tempo hábil são de única e exclusiva
responsabilidade do(a) candidato(a).

3. CARTA DE INTENÇÕES

- **3.1.** Quais são as suas motivações pessoais, acadêmicas e ou profissionais para participar da equipe responsável pela realização desta Ação de Extensão?
- **3.2.** Como você acredita que sua participação nesta Ação de Extensão poderia contribuir para o desenvolvimento do trabalho em equipe?
- **3.3.** Marque com um "X" no quadro abaixo os dias e os horários que você tem disponíveis. Caso você venha a ser selecionado/a, este quadro será utilizado na elaboração do seu cronograma de atividades para completar as 20 (vinte) horas semanais de dedicação às atividades a serem desenvolvidas.

PERÍODO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
Matutino						
Vespertino						
Noturno						

3.4.	. Caso você não seja selecionado para preencher uma vaga de bolsista, você gostaria de participar	da equipe
com	no voluntário/a?	

() NÃO () SIM - em que horários poderia colaborar?.....

4. ANEXOS

()	Currículo lattes (atualizado)	() Histórico Escolar (atualizado)
-----	-------------------------------	------------------------------------

5. DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. Não sou beneficiário(a) de bolsa de qualquer órgão financiador;

Conheço e aceito as regras, exigências e condições estabelecidas neste Edital e na Resolução № 144, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, Implementa o Plano de Governança de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária no âmbito da UFMS;

2.	As informações apresentadas no meu currículo lattes (anexo) representam a fiel expressão da verdade e me
	comprometo a apresentar documentos comprobatórios a qualquer tempo.

de	de	<u></u>

ASSINATURA DO CANDIDATO





Documento assinado eletronicamente por Marcelo Fernandes Pereira, Pró-Reitor(a), em 03/07/2019, às 09:37, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **1331086** e o código CRC **544B8C88**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária Fone: (67)3345-7232/7233 CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.005324/2019-90

SEI nº 1331086